



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo: Projeto de Lei nº 008/2018

Mensagem: Endereçada ao Presidente da Casa Legislativa pelo Poder Executivo

Autor: Prefeito Derlei João Delevatti.

Projeto de Lei Municipal. “Retifica a Lei 779/1988, que alienou por aforamento perpétuo uma parte de excesso do lote de terreno urbano”, e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, com objetivo de buscar autorização do Poder Legislativo para retificar a Lei 779/1988, que alienou por aforamento perpétuo uma parte de excesso do lote de terreno urbano.

Na mensagem encaminhada, o Excelentíssimo Prefeito Municipal afirma que o objeto é para sanar irregularidade apresentada pela senhora Iria Froes, proprietária do imóvel, presente na escritura de compra e venda, de 23 de dezembro de 1992, ficando constatado que o mesmo registro (9-A) efetuado em favor da solicitante já fora doado ao Senhor Vicente Vera, através de Lei n. 1127 de 12 de junho de 1998.

Com a aprovação desta Lei, a Senhora Iria Froes poderá retificar o registro de matrícula de n. 2.095, Livro 2, Registro Geral, de 06 de janeiro de 1993, juntamente com cartório de registro de imóvel, conforme descrição e confrontações apresentados no memorial descritivo em anexo.

É o breve relatório.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal Art. 48.

São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham sobre:

VII – matérias típicas de administração, dependente de autorização legislativa.

No caso em tela, não existe nenhum óbice jurídico para a retificação da Lei 799/1988.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa de Legislativa.

Porto Murtinho - MS, 22 de outubro de 2018.

Ivanilda Padum de Oliveira Benites
OAB - MS nº 17.518
Assessora Jurídica.

IVANILDA PADUM O. BENITES
PROCURADORA JURÍDICA